



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

**DECRETO nº 3.880/2021.**

**De 22 de fevereiro de 2021.**

**“Dispõe sobre a atualização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.237/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.347/2020 e 65.502/2021;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que alterou o Anexo II e o Decreto nº 65.460 de 08 de janeiro de 2021, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o referido diploma legal, Decreto nº 65.460/2021, com fundamento em recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, permitiu estender o horário de atendimento presencial nos estabelecimentos já autorizados a funcionar para o limite máximo de 12 (doze) horas, nos municípios classificados na "Fase 3" (amarela) do "Plano São Paulo";

**CONSIDERANDO** que em 19/02/2021, a Região Metropolitana de Sorocaba, foi reclassificada na fase 3 (amarela, podendo ser aplicados protocolos menos restritivos de isolamento social e circulação de pessoas e que tais medidas; e

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

## DECRETA

**Art. 1º**-Fica decretado o retorno para fase 3 - amarela, voltada à diminuição do contágio, controle sanitário e flexibilização econômica no Município de Pilar do Sul, a partir do dia 22/02/2021, conforme a classificação da Região Metropolitana de Sorocaba divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo em 19/02/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 2º**- Fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos que exerçam as atividades permitidas nesta fase da flexibilização que deverão obedecer, de acordo com a categoria, as normas Estaduais contidas no plano SP disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>.

**Art. 3º** O comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armários, materiais de higiene e limpeza, cessionárias de veículos automotivos, entre outras atividades comerciais não ressalvadas, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 12 (doze) horas diárias, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

**Art. 4º** O setor de serviços, imobiliárias, escritórios de contabilidade, advocacia, salões de beleza e barbearias, entre outros, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 10 (dez) horas diárias, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

**Art. 5º** O consumo local em bares, será permitido limitando-se o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 10 (dez) horas diárias, após as 06h00min e antes das 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

**Art. 6º** O consumo local em restaurantes e similares, será permitido limitando-se o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 12 (doze) horas diárias, após as 06h00min e antes das 22h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

**Art. 7º** Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica, deverão limitar o número de alunos/usuários no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 10 (dez) horas diárias, agendamento prévio com hora marcada, sendo permitida apenas aulas e práticas individuais, bem como adotando o protocolo geral e setorial específicos.

**Art. 8º** - Os eventos, convenções e atividades culturais, descritos no § 1º, da alínea 10, do Art. 2º, do Decreto nº 3.809/2020, com redação dada pelo Decreto nº 3.826/2020, deverão também limitar o público no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 10 (dez) horas diárias, obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, sendo vedadas atividades com público em pé, bem como adotando o protocolo geral e setorial específicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

**Art. 9º** - Ficam autorizadas as secretarias e departamentos municipais, determinar que qualquer servidor público municipal, inclusive enquadrado no grupo de risco, possam ser convocados a retomar a desempenhar suas atividades laborais a qualquer momento, considerando as normas de saúde e segurança do trabalho e protocolos sanitários exigidos pelas Portarias Conjuntas nº 19 e 20/2020.

**Parágrafo Único** - A recusa da convocação por parte do servidor público municipal acarretará em abertura de processo administrativo.

**Art. 10º** Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos nº 3.742/2020 e nº 3.812/2020, prorrogando-se a vigência dos mesmos.

**Art. 11º** O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 12º** Este decreto entrará em vigor na data sua publicação e terá vigência estipulada até 08/03/2021, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 11º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 22 de fevereiro de 2021.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR**

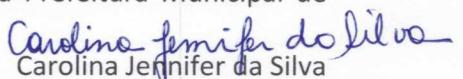
  
**TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

  
**MARCELO HIROYUKI KOKABU**

**SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Pilar do Sul, na data supra.

  
**Carolina Jennifer da Silva**  
Assistente Administrativo I